

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS Estado do Paraná

## LEI 090/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Pre			M.		Rib	QS
				AL		
Jor	nol:	$\Omega_{\mathbf{x}}$		-0/4	المنعا	
Edi	ção	EA.	6		\_2_	cocceension/
Em		5/	<u> </u>	2/ 3	207	منث
			Q,	<b>&gt;</b>		
		***************************************				20200000000000000000000000000000000000

**SÚMULA** - Altera os artigos 3º e 6º da Lei 008/2020, que dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoa da Administração Pública do Município de Manoel Ribas, exceto do Magistério, cria e remaneja cargos, redefinindo parâmetros salariais, declarando em extinção o cargo de Recepcionista e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei nº 008/2020, de 18 de março de 2020, para incluir o cargo de Recepcionista, passando à vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º. – Ficam declarados em extinção na estrutura de carreira efetiva do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, os seguintes cargos:

(...)

XIV. Recepcionista.

(...)

Art. 2º - Fica alterado o artigo 6º, da Lei nº 008/2020, de 18 de março de 2020, colocando em extinção o cargo de Recepcionista, passando à vigorar com as seguintes redações:

(...)

Art. 6º. - A estruturação da carreira dos Servidores Públicos Municipais, observadas as criações e extinções de cargos efetivadas pelos artigos anteriores, compreende 57 (cinquenta e sete) cargos distintos:

(...)

VI. Recepcionista (em extinção);

(...)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois (14/12/2022).

JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA

Prefeito Municipal

Rua 7 de Setembro, 360 — Telefax: (0°43) 3435-1223 — GEP 85.260-000 Manoel Ribas — PR